CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
01
56

Ofício nº 507

Lapa, 16 de Setembro de 2005.

DAR TRÂMITE
21/09/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio celebrado entre o Município e a Justiça da 10ª Zona Eleitoral.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 1081/05
DATA 21/09/05
13:17 56

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
36

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE LAPA E JUSTIÇA ELEITORAL DA 10º ZONA ELEITORAL

Por este Termo, o Município de Lapa, por seu Prefeito Municipal, Sr. Miguel Lourenço Horning Batista, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 678.358/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco,1995, nesta cidade, e o Juízo Eleitoral da 10º Zona Eleitoral do Paraná, representado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz, Dr. José Orlando Cerqueira Bremer, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 6999/82, resolvem celebrar o presente Convênio, por requisição da Justiça Eleitoral, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio, com fundamento expresso em lei, tem por objetivo o fornecimento de um funcionário municipal para atender a demanda de serviços junto ao Cartório Eleitoral, ficando à disposição da Justiça Eleitoral deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao Município de Lapa colocar um funcionário de seu quadro próprio à disposição da 10º Zona Eleitoral, para auxiliar nos serviços gerais do Cartório Eleitoral, de acordo com o estabelecido na Lei 6999/82.

PARÁGRAFO ÚNICO: O funcionário deverá cumprir o regime de trabalho equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, laborados durante o horário de funcionamento do prédio do Fórum.

CLÁUSULA TERCEIRA

Como requisito básico, o funcionário municipal cedido à Justiça Eleitoral, deverá possuir, no mínimo, escolaridade equivalente ao ensino fundamental, ou seja, primeiro grau completo (1º a 8º série), curso de datilografia e noções básicas em informática.

CLÁUSULA QUARTA

O funcionário ficará subordinado diretamente à Prefeitura, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, bem como, conservará todos os direitos e vantagens inerentes a seu cargo ou emprego.

CLÁUSULA QUINTA

Fica a cargo da Justiça Eleitoral o treinamento do funcionário para desempenho das funções de Auxiliar do Cartório Eleitoral.

Convênio ...02

CLÁUSULA SEXTA

O funcionário receberá da Justiça Eleitoral todo o material de trabalho indispensável à execução de seu trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA

O desempenho insatisfatório ou outro motivo que, a critério da Justiça Eleitoral, justifique a necessidade de dispensa do funcionário, obrigará o Município de Lapa à imediata substituição do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio tem prazo de vigência de 01(um) ano , iniciando-se, em 1º de Julho de 2005, podendo ser prorrogado caso haja interesse pelas partes e atenda às conveniências e aos interesses públicos, conforme dispõe o art. 2º, parágrafo 1º da Lei 6999/82.

CLÁUSULA NONA

Este convênio poderá ser modificado através de termo Aditivo, de comum acordo entre os conveniados desde que não haja mudança do objeto. A rescisão antecipada do presente, se fará: havendo interesse das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela inexecução das obrigações aqui estipuladas ou pela inobservância da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa, para dirimir questões conflitantes originadas deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se, por si, seus sucessores e herdeiros, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante assinam.

Lapa, 13 de setembro de 2005.

MIGUEL BATISTA
MUNICÍPIO DE LAPA

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ ELEITORAL

TESTEMUNHAS:

NOME: *Osni Roberto Caron*
Ass. Legislativo
C.P.F: 008876609.15
C.I : 204.771-PR

NOME: Edneia Schettert Ferreira
C.P.F: 032.503.109-69
C.I: 8112274-1

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DA 10ª ZONA ELEITORAL.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _27_ DE __SETEMBRO _ DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _27_ DE __SETEMBRO_ DE 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 27 / setembro /2005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

LAPA, EM 27/ 09 /2005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/05

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DA 10° ZONA ELEITORAL.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO***:

Art. 1º - Fica referendado que entre si celebram o Município e a Justiça da 10° Zona Eleitoral, que tem por objeto a cessão de funcionário público à Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 30 de Setembro de 2005.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador-RELATOR

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Vereador-PRESIDENTE

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Vereador-MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, 05 de Outubro de 2005

AUTOR: COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município e a Justiça da 10ª Zona Eleitoral.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU* e esta Presidência *DECRETA*:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram o Município e a Justiça da 10ª Zona Eleitoral, que tem por objeto a cessão de funcionário público à Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 05 de outubro de 2005.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Dircen R. Ferreira
DIRCEU RODRIGEUS FERREIRA
2º Secretário